



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

TITULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

Capitulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Taperoá-Ba tem sua sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, neste Município.

§1º A Câmara tem funções legislativas e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da sua Lei Orgânica.

§2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§3º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na Cidade de Taperoá-Ba.

§4º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art.2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil.

Parágrafo único. São considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 15 de fevereiro, e de 1º a 31 de julho, época em que manterá a Câmara uma Comissão Representativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 16. A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de sessenta dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno.

Art. 17. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

- I- sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II- baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;
- III- baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda abertura de sindicância, processos administrativos e aplicações de penalidades;
- IV- propor projeto de resolução que disponha sobre:
 - a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
 - b) Polícia da Câmara;
 - c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 - d) Remuneração dos Vereadores.
- V- elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;
- VI- apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso, a ser utilizado, for proveniente da anulação de dotação da Câmara;
- VII- solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
- VIII- devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;
- IX- enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- X- declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas no artigo 63, parágrafos e incisos da Lei Orgânica, assegurada, ampla defesa;
- XI- propor ação direta de inconstitucionalidade;
- XII- expedir o regulamento da Secretaria, determinando as funções de seus servidores, com exceção das do Diretor Geral, que serão fixadas por Resolução da Câmara;
- XIII- regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;
- XIV- propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- k) anunciar o resultado das votações;
- l) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
- m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- o) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissos o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- p) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
- l) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;
- m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

XVIII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;
XIX- autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente.
XXI – conceder ou negar acesso aos munícipes às mídias produzidas nas Sessões, sempre que não esteja justificado o motivo da solicitação e a forma como se dará sua utilização.

Art. 23. Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 24. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Art. 25 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único-A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de matéria de Comissões da Câmara.

Art. 26. Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do presidente dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto:

I-na eleição da Mesa;

II-quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III-quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 27. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro, não se aplicará o previsto no *caput* deste artigo.

§2º A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art.35. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daqueles.

§1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.

§5º Sempre que a comissão solicitar informações do prefeito, ou audiência preliminar de outra comissão, fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§6º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.

§7º As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Disposições preliminares

Art.36. As Comissões Permanentes, em numero de 04 (quatro), tem as seguintes denominações e serão compostas por 03 (cinco) membros cada uma, a saber:

- I – Justiça, Legislação e Redação;
- II – Finanças e Orçamentos;
- III – Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
- IV – Educação, Saúde e Promoção Social.

Art. 37. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

Seção II

Da competência das comissões permanentes

Art. 38. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

- a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse publico;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – realizar audiências publicas;

V – convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: cumara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VII – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII- fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;
- IX – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- X – acompanhar, junto ao executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 39. É da competência específica:

I – da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, licenças de prefeito e vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II – da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro.
- b) diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- c) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;
- d) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- e) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- f) assuntos que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- g) apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;
- h) apresentar, obedecido o disposto na alínea anterior, Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte. Não atendendo a Comissão o disposto nesta alínea e na anterior, competirá à Mesa fazê-lo e, persistindo a omissão, tal incumbência tocará a 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- i) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III – da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente:

- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre;
- b) obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias;
- c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;
- d) todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;
- e) fiscalizar a execução do Plano Diretor;
- f) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- g) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- h) criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;

IV – da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e promoção social.

SEÇÃO III

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40. A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, sobre a coordenação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§ 1º. As comissões permanentes têm mandato de 02 (dois) anos da Legislatura.

§2º Na composição das comissões permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo ainda que licenciado; § 3º Os suplentes de vereadores não poderão ser eleito e nem assumir a presidência ou a secretaria das comissões.

Art.41. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes, efetuar-se-ão eleições votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados no ultimo pleito.

Art. 42. A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes, mediante voto a descoberto em cédula única, impressa ou datilografada com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º. O mesmo vereador não poderá participar de mais de 03 (três) comissões simultaneamente. Todo vereador deverá fazer parte de uma comissão permanente como membro efetivo e de outra quando o caso, como membro substituto, ainda que sem legenda partidária.

§2º O Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício da presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar dito exercício.

§3º As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art.43. Constituídas das Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder a eleição dos respectivos presidentes e secretários, de tudo lavrando-se Ata em livro próprio.

§ 1º. Ocorrendo empate para qualquer dos cargos decidir-se-á, por sorteio.

Art.44. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 45. Os Presidentes e Secretários das Comissões permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43.

Art.46. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I – convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – dar conhecimento a Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator designado mediante rodízio, para emitirem parecer;
- IV – fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;
- V – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI – convocar audiências públicas para ouvir a Comissão;
- VII – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- VIII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IX – conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinárias;
- X- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- XI – assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;
- XII – enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII – resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XIV – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;
- XV – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

Art. 47. O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 51. As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 52. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável a comunicação, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 53. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 54. Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

SEÇÃO VI

Dos Trabalhos

Art. 55. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 56. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo da improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exararem os respectivos pareceres.

§1º. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 03(três) dias, contados da entrada na Secretaria administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre os seus membros, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§3º O prazo para Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§4º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, contados do recebimento do processo.

§5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§6º. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, nos termos do art.51, §1º da Lei Orgânica, os prazos serão os seguintes:

- a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar do recebimento da matéria;
- c) o relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do §5º deste artigo em caso de omissão;
- d) findo o prazo para a Comissão designada para exarar o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 57. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.

§2º. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06(seis) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§4º Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 49 deste regimento Interno.

Art.58. Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02(dois) dias.

Parágrafo único. Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 59. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

- I – Constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrario ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e redação;
- II – a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III – o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art. 60. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não encaminhado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão suspensos por 05(cinco) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 05 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 61. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

Art. 62. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- I – exposição da matéria em exame;
- II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 63. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 64. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

- I – favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;
- II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “em contrario”.

Art. 65. Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

- I – “pelas conclusões” quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II – “aditivo” quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III – “contrario” quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§2º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu relatório.

§3º Caso o voto de relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 02(dois) dias, o voto vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 66. Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 67. O Projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 66.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão, levando-se ao Plenário para deliberação.

SEÇÃO VIII

Das Atas das Reuniões

Art.68. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar, obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, hajam ou não apresentado justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 69. Aos Secretários das Comissões compete prestar assistência, redigir as atas das reuniões e manter protocolo para cada uma delas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

SEÇÃO IX

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 70. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – com a renúncia;
- II – com a perda do lugar.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º as faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala ou por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.

§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, digitada ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art.71. Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata.

Parágrafo único. Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e a Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.

Art. 72. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, na forma do artigo 45.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§6º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

§7º. Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3(dois terços) dos seus membros.

§8º. Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Parlamentares.

Art. 75. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único. Observar-se-á a tramitação prevista no § 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 76. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de inquérito poderão:

- I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- III – requerer a intimação ao judicial ao juízo competente, quando do não-comparecimento do intimado pela comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.82. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo único. A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará à apreciação do Plenário e, se este opinar pelo acolhimento, o Vereador ficará isento da votação.

Art.83. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

- a) matéria tributaria;
- b) código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) estatuto dos Servidores Municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e funcional, vem como sua remuneração;
- e) concessão de direito real de uso;
- f) alienação de bens imóveis;
- g) concessão de serviços públicos;
- h) autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano plurianual;
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- k) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- l) criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;
- m) realização de operações de créditos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidades precisa;
- n) rejeição do veto;
- o) Regimento Interno da Câmara;
- p) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- q) isenções de impostos municipais;
- r) todo e qualquer tipo de anistia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- XVI – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;
- XVII – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XVIII – autorizar a concessão de auxílios, subvenções, serviços públicos, direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa de uso de bens municipais, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XIX – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional;
- XX – aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXI – dispor sobre convenio com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Município;
- XXII – criar, estruturar e atribuir funções às secretarias e órgãos da administração pública;
- XXIII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXIV – delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXV – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXVI – exercer outras atribuições regimentais e legais.

TITULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.86. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.

Art.87. Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida à legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art.88. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente. Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo IV

DAS VAGAS

Art.105. As vagas na Câmara se darão por extinção, perda e cassação do mandato.

§1º A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições atinentes a matéria contidas na Lei Orgânica do Município;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;
- IV – que se utilizar do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- V- que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
- VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VII- que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- VIII- que fixar residência fora do Município;
- IX – se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara;
- X- se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo Maximo de 15 (quinze) dias;
- XI- nos demais casos previstos em lei.

§2º A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art. 106. A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

Art. 107. O processo de cassação será iniciado:

- I- por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;
- II- por ato da Mesa, *ex-officio*.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

I – falar pela ordem, dirigir à mesa comunicação relativas a sua bancada, partido ou bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada.

Art. 113. A reunião dos líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 114. À mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único. Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 115. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Art. 116. A remuneração dos vereadores sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos). Quando ocorrer falta injustificada.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Espécies e Abertura das Sessões

Art. 117. As Sessões da Câmara serão:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

I-ordinarias;

II-extraordinarias;

III-solenes.

Parágrafo único. As sessões serão publicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 118. As Sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Casa.

Art. 119. Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer em Plenário.

Parágrafo Único. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no Plenário, autoridades publicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.

Art. 120. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração mínima de 04(quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação da sessão será por tempo determinado e destina-se a encerrar discussão e votação de proposição em debate.

Art. 121. Será dada publicada às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível.

Seção II

Do uso da palavra

Art.122. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I – versar sobre assunto de sua livre escolha, durante o Expediente;
- II – explicação pessoal;
- III – discutir matéria em debate;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;
- III – para recepcionar visitante ilustre;
- IV – por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

Art.125. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante a deliberação do Plenário;
- III – tumulto grave.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINARIAS

Seção I

Disposições preliminares

Art.126. As sessões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

Art. 127. As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras, com início as 20 (vinte) horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, 1/3 (um terço) da Câmara.

§1º Caso este dia recaia em feriado, a sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.

§2º Verificada, no horário regimental, a inexistência de *quorum* mínimo, será observada a tolerância máxima de até 30(trinta) minutos.

§3º Feita a segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.



Delib.
18:30



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, feita nominalmente, constando na ata o nome dos ausentes.

Seção II

Do expediente

Art. 128. O Expediente terá a duração improrrogável de 02(duas) horas, a contar do horário de efetivo início da sessão e se destina à leitura de correspondências recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Art.129. Iniciada a sessão o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – correspondências diversas;
- II- expediente recebido do Prefeito;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I – indicações;
- II – requerimentos;
- III – projetos de decreto legislativo;
- IV – projetos de resolução;
- V - recursos;
- VI – projetos de lei.

§2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, caso solicitem os interessados.

§3º As inscrições dos oradores para falar no Expediente serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do 1º Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art.132. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou atinentes ao exercício do mandato.

§1º A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, consignando-a, de próprio punho em livro competente, obedecendo-se à ordem cronológica.

§2º O orador em explicação pessoal não poderá ser aparteado

§3º Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art.133. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assuntos específicos.

§2º A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.

Art.134. Na sessão extraordinária não haverá o Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 135. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que forem cabíveis, as normas que regem as sessões ordinárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 136. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, com aprovação do Plenário, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara não havendo Expediente e Ordem do Dia.

§2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§3º Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 137. Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.

§1º A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara.

§2º Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente. Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão.

§3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rotulo datado e rubricado.

§4º A ata somente poderá ser aberta para exame em sessão secreta.

§5º Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo VI

DAS ATAS

Art. 138. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 139. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

§1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

§2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§3º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§4º Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§5º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os Vereadores que a aprovaram.

Art. 140. A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar dita sessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

TITULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capitulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 141. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

- I – indicações;
- II – requerimentos;
- III – moções;
- IV – projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V – projetos de lei;
- VI – projetos de decreto legislativo;
- VII – projetos de resolução;
- VIII – substitutivos e emendas;
- IX – veto;
- X – recurso.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter emenda de seu objetivo.

Art.142. Proposições subscritas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art.143. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art.144. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art. 145. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro Órgão atribuições privativas do Legislativo;
- III – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

IV – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;

V- quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário.

Art. 146. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência especial;
- II – urgência;
- III – prioridade;
- IV – ordinária;
- V – especial.

Art. 147. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§1º A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

§2º Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 148. Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- I – matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;
- II – matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 149. Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 150. Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – constituição de Comissão especial ou Comissão de Inquérito;
- III – contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

IV – vetos, parciais ou totais;

V – destituição de membro da Mesa;

VI – projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 151. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste Capítulo.

Art. 152. as proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, desde que não contrariem outros artigos deste Regimento Interno, serão anexadas à mais antiga, bastando para tal que seja possível a sua análise conjunta.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

Capítulo II

DAS INDICAÇÕES

Art. 153. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medida de interesse público.

§1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.

§2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 154. Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário sobre matéria de competência desta.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

- I – sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 155. São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – permissão para falar sentado;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância das disposições regimentais;
- IV – retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
- V – verificação de presença ou de votação;
- VI – informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
- VII – declaração de voto;
- VIII – encaminhamento de votação pelos Líderes.

Art. 156. São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de cargo na Câmara;
- II – audiência de Comissão, quando solicitado por outra;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – constituição de Comissão Externa;
- V – licença de Vereador.

Parágrafo único. Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

Art. 157. São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão;
- II – votação por determinado processo ou método;
- III – votos de pesar por falecimento;
- IV – dispensa de leitura de proposições.

Art. 158. São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor, congratulações, solidariedade e protesto;
- II – inserção de documentos em atas;
- III – licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
- IV – retificação de ata;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo V

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 163. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II – projetos de lei;
- III – projetos de decreto legislativo;
- IV – projetos de resolução.

Art. 164. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.

§1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial prevista neste Regimento Interno.

§3º Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a normal.

Art. 165. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I – à Mesa da Câmara;
- II – ao Prefeito;
- III – ao Vereador;
- IV – às Comissões Permanentes;
- V – aos cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§2º A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 166. Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 167. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- I – autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II – criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 168. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

- I – fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 169. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constituem matérias de projeto de resolução:

- I – assuntos de economia interna da Câmara;
- II – perda de mandato de Vereador;
- III – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV – fixação da remuneração dos Vereadores;
- V – Regimento interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§4º Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 174. Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;

II – em 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 175. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art. 176. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive os de iniciativa do Prefeito.

Art. 177. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Seção III

Da primeira discussão

Art. 178. Instruído o projeto com os presentes de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 179. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.

Art. 180. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 181. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§1º Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§2º A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.

§3º As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará a Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§4º A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 188. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§2º Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

Art. 189. emenda é a apresentada, como acessória de outra, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§2º O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

Art. 190. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 191. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§1º De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§2º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§3º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Capítulo VIII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 192. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art.193. Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165
CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500
E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br
Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

TITULO IX

DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES

Capitulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 194. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

Art. 195. Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente naquelas que tratam do uso da palavra.

Parágrafo único. O Vereador com a palavra não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar os prazos regimentais;
- V – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 196. É obrigatória a inscrição previa, em livro próprio, para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III – ao autor de voto vencido, originalmente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
- IV – ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Seção III

Dos Prazos

Art. 200. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 201. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I – 10 (dez) minutos aos oradores na Ordem do Dia;
- II – 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;
- III – 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
- IV – 10 (dez) minutos para o uso da palavra no Grande Expediente;
- V – 02 (dois) minutos para o uso direto de defesa quando citado nominalmente;
- VI – 01 (um) minuto para encaminhamento da votação;
- VII – 01 (um) minuto para justificar voto;
- VIII – 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;
- IX – 01 (um) minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;
- X – 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata;
- XI – 05 (cinco) minutos de acréscimo ao Vereador solicitante mediante autorização do Presidente.

Seção IV

Do andamento

Art. 202. O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante e logo após a sua discussão.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 210. São 03(três) os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

Art. 211. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único. Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art. 212. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. Independentemente de deliberação planária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- I – as eleições das Comissões Permanentes;
- II – as matérias que exigem *quorum* de 2/3 (dois terços).

Art. 213. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “sim”, conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, e caso não tenha sido alcançado o *quorum* para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§3º Ficarã prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 218. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contraria ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 219. A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 220. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

Seção VI

Do Numero e dos Métodos de Votação

Art. 221. As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Capítulo III

DAS QUESTOES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

Questão de Ordem

Art. 222. Questão de Ordem é toda a duvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§2º Suscitada a Questão de Ordem poderá um Vereador contra argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.

§3º Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§4º As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 223. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

§2º Os precedentes, regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o termino da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 242. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 243. Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo Máximo de 02(dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 244. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 245. Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro do prazo Máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação final.

Art. 246. Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia, em 48(quarenta e oito) horas.

Art. 247. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção.

Art. 248. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 249. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 253. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a ausência escrita do homenageado.

Art. 254. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.

Art. 255. Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 256. A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na sessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.

TITULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 257. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10(dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 258. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.

Parágrafo único. Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo deste artigo, que as publicará.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 259. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias, do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§1º Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art. 260. O veto será despachado:

- I – à Comissão de Justiça Legislação e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- II – à Comissão de Finanças e Orçamentos se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 261. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.

Art. 262. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço) dos membros da Casa, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 263. A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos vereadores.

§1º Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará em 05(cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 268. A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, anualmente, e não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do subsídio

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO A CAMARA MUNICIPAL

Art. 269. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Paragrafo único. Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo em seguida, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 270. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 271. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificado os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 272. O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

§3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10(dez) dias, indicando-se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§4º Admitida a acusação por 3/5(três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 05(cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§5º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.

§7º Se, decorridos 90(noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§8º O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§9º Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 276. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos definidos em lei.

Título XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Art. 277. O número de representantes da Câmara nos congressos será fixado de acordo com os seguintes critérios:

I – nos congressos de Vereadores, em âmbito estadual ou nacional, até 1/3 (um terço) do total das cadeiras existentes;

II – nos demais congressos, desde que tratem de assunto de interesse do Município ou da Câmara, até 1/6 (um sexto) do total das cadeiras existentes.

Parágrafo único - Em qualquer das hipótese deste artigo, fica assegurada a participação de, pelo menos, um Vereador de cada Bancada.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Parágrafo único. Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providencia não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em ultimo caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 284. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinado até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

Art. 285. Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à Câmara.

TITULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 286. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.

Art. 287. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, tramitando sob o regime de duas discussões e votações, somente será admitido quando proposto:

- I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – pela Mesa;
- III – pela Comissão Especial para esse fim designada.

Art. 288. O projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art. 289. Sempre que se proceder a reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo ato das Disposições Transitórias.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone fax (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1040 / 3664 1500

E-mail: camara.taperoa@yahoo.com.br

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Taperoá, em 15 de dezembro de 2006.

Ulises Aleluia Couto Dantas
- Presidente -

